



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Lei nº 287/2015, de 09 de Novembro de 2015.

Cria o Conselho Municipal dos Usuários do Sistema Municipal de Abastecimento de Água e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos I e II, do Art. 5º; no inciso II, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **Câmara de Vereadores** aprovou e **Eu**, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I **DA CRIAÇÃO**

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município, o **Conselho Municipal dos Usuários do Sistema de Abastecimento D'Água–COMUSAD**, órgão colegiado, deliberativo e fiscalizador, de nível estratégico superior do Sistema Municipal de Saneamento Básico de Major Sales/RN.

Seção I **Das Atribuições**

Art. 2º Compete ao **Conselho Municipal dos Usuários do Sistema de Abastecimento D'Água–COMUSAD**:

- I - formular as políticas de abastecimento d'água;
- II - definir estratégias e prioridades;
- III - acompanhar e avaliar implementação e distribuição;
- IV - fiscalizar o uso e desperdício;
- V - publicar o relatório de uso indevido da água no Município pelos usuários em geral;
- VI - subsidiariamente, discutir e aprovar a proposta de projeto de lei do Plano Municipal de Saneamento Básico para a Cidade de Major Sales;
- VII - subsidiariamente, deliberar sobre propostas de projetos de lei e programa de saneamento básico;
- VIII - fiscalizar e controlar a execução da Política Municipal de Saneamento, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada utilização dos recursos;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



IX – subsidiariamente, decidir sobre propostas de alteração de Política Municipal de Saneamento Básico;

X - atuar no sentido da viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento básico;

XI - articular-se com outros Conselhos existentes no Município com vistas à ao uso adequado da água, evitando o desperdício.

Seção II **Da Composição**

Art. 3º O Conselho Municipal dos Usuários do Sistema de Abastecimento D'Água–COMUSAD, órgão de composição tripartite e paritária, com representação do poder público, associações comunitárias e associações e entidades profissionais ligadas ao Sistema de Abastecimento D'Água, será constituídos de 08 (oito) Membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Agricultura;

b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde.

II - 02 (dois) representantes de Associações de Classes do Município, sendo:

a) 01 (um) do(a) Associação Comunitária “Laura Maria da Conceição”;

b) 01 (um) do(a) Associação Comunitária Sócio Cultural de Major Sales.

III - 02 (dois) representantes dos usuários, sendo:

a) 02 (dois) cidadãos usuários comuns.

IV - 02 (dois) representantes do Sistema Municipal de Abastecimento D'Água.

Seção III **Da Estrutura**

Art. 4º A estrutura do Conselho Municipal dos Usuários do Sistema de Abastecimento D'Água–COMUSAD, compreenderá o Colegiado e a Secretaria Executiva, cujas atividades e funcionamento serão definidos no seu Regime Interno.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Usuários do Sistema de Abastecimento D'Água–COMUSAD será exercida pelo Coordenador do Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos.

CAPÍTULO II **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º Os órgãos e entidades municipais da área de saneamento funcionarão de forma inter auxiliares serão reorganizados para atender o disposto nesta lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal homologará o Regimento Interno aprovado pelo Colegiado do COMUSAD.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN, aos 09 de novembro de 2015.

Thales André Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL